

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2015

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2014, de 31 de outubro, criou a Comissão Interministerial de Coordenação da Resposta ao Ébola (Comissão), com o objetivo de coordenar as respostas e decisões políticas de caráter intersectorial e transversal sobre a maior epidemia de doença por vírus Ébola, que tem assolado vários países da África Ocidental.

A Comissão, no âmbito das suas competências de assegurar a articulação interministerial das políticas, decisões e respostas dos diversos ministérios em matérias que abrangem as áreas da saúde pública, segurança, defesa e relações internacionais, tem sido responsável pela criação de mecanismos e normativos para fazer face a uma eventual importação de casos de doença para Portugal, fomentando uma melhor organização e prontidão na resposta nacional no combate à Doença por Vírus Ébola (DVE).

Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão contribuíram para capacitar o país para a necessidade uma eventual resposta atempada e eficaz a esta epidemia que constituiu uma verdadeira ameaça à saúde pública, que mereceu uma avaliação bastante positiva por parte do *European Centre for Disease Prevention and Control* (ECDC).

Em Portugal não se verificaram casos confirmados de DVE, a situação internacional nos países afetados apresenta uma tendência decrescente de incidência e existe uma vacina disponível para ser administrada, pelo que o risco associado ao surgimento de eventuais casos confirmados de DVE é muito baixo.

Acresce que, a Plataforma de Resposta à Doença pelo Vírus Ébola, responsável pela coordenação técnica para a prevenção e resposta, assegura o acompanhamento técnico e científico da situação a nível nacional e internacional, tendo sido já celebrados os Protocolos entre as várias entidades que fixam as obrigações de cada uma e as eventuais necessidades neste âmbito são asseguradas pelos serviços responsáveis.

Neste contexto a Comissão deliberou no sentido de considerar que estão reunidas as condições para a sua extinção.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Extinguir a Comissão Interministerial de Coordenação da Resposta ao Ébola, criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2014, de 31 de outubro.

2 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de setembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2015

Em 31 de julho de 2015, foi celebrado, entre o Estado Português, representado pelo Governo, através da Secretária de Estado do Tesouro, o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, e o Município do Porto, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, um memorando de entendimento, que pretendeu enquadrar e decidir um conjunto de questões que se encontravam pendentes entre o Estado

Português e ou algumas das empresas por ele detidas e o referido Município.

No âmbito do referido memorando de entendimento, o Estado Português e o Município do Porto acordaram, designadamente pôr termo à ação judicial que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com o número de processo 2889/12.1BEPRT, referente à titularidade dos imóveis do perímetro do Aeroporto do Porto, mediante transação judicial ou extrajudicial, através da qual seria reconhecido o direito de propriedade do Estado Português sobre a totalidade dos terrenos situados no perímetro aeroportuário, autorizando e promovendo o Município do Porto o cancelamento dos registos existentes a seu favor e a inscrição a favor do Estado ou de entidade por este designada.

Ao abrigo do referido memorando de entendimento, o Estado Português, a Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A. (STCP), e o Município do Porto acordaram igualmente pôr termo à ação judicial que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com o número de processo 2366/04.4BEPRT, referente à propriedade de certos imóveis, mediante transação judicial ou extrajudicial, através da qual seria reconhecido o direito de propriedade da STCP sobre a totalidade desses imóveis, autorizando e promovendo o Município do Porto o cancelamento dos registos a seu favor e a inscrição a favor do Estado Português ou de entidade por este designada.

Em resultado do referido Memorando de Entendimento, o Estado Português compromete-se, por si ou através de entidade a designar, a proceder ao pagamento de uma compensação e ou a assumir a responsabilidade pela dívida financeira do Município do Porto no montante total de 35.891.875,37 euros (trinta e cinco milhões oitocentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos).

Sem prejuízo da necessidade de se obter a homologação pelo respetivo tribunal competente dos termos das transações acima referidas, importa proceder à ratificação do mencionado memorando de entendimento, bem como redefinir algumas das condições constantes do mesmo de forma a salvaguardar os interesses públicos em presença.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o memorando de entendimento, celebrado em 31 de julho de 2015, entre o Estado Português, representado pelo Governo, através da Secretária de Estado do Tesouro, o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e o Município do Porto, representado pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos no disposto nos n.ºs 18, 19 e 20 do memorando de entendimento referido no número anterior, a atribuição e o pagamento, pelo Estado Português ou por entidade por este designada, de uma compensação e ou a assunção da responsabilidade pela dívida financeira do Município do Porto no montante total de € 35 891 875,37 (trinta e cinco milhões oitocentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos).

3 — Ratificar e autorizar todos os demais atos praticados ou a praticar em cumprimento do memorando de entendimento referido nos números anteriores.